



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.778, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Altera a [Lei nº 1.735, de 4 de maio de 2023](#), que “Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da [Lei nº 1.735, de 4 de maio de 2023](#), passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A área urbanizada referida no *caput* fica classificada como Z.E.I.S. Zona Especial de Interesse Social”.

(AC).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de julho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral